



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEGURANÇA PÚBLICA PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 791/2026

Relatório

O Projeto de Lei nº 791/2026, que “Institui o Programa de Fiscalização Colaborativa para o combate ao descarte irregular de resíduos em vias públicas no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”, vem à Comissão de Administração Pública e Segurança Pública, para emissão de parecer em primeiro turno, sobre o projeto.

De autoria da nobre Vereadora Professora Marli, foi recebido pela presidência desta Casa que fez a devida distribuição e o encaminhamento às Comissões, nos termos do art. 52, do Regimento Interno.

Na Comissão de Legislação e Justiça, foi apresentada proposta de diligência e, embora tenha se encerrado o prazo sem que houvesse resposta à relatoria, foi aprovado o parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, com apresentação de emendas.

Em seguida, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, foi emitido o parecer pela aprovação do projeto.

Posteriormente, a Comissão de Saúde e Saneamento apreciou o parecer pela aprovação da matéria.

Designado relator, na Comissão de Administração Pública e Segurança Pública, passo à fundamentação do parecer e voto, nos termos do art. 52, inciso II, “I”, do Regimento Interno.

Fundamentação

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 14/08/26
Hora: 15:54



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

O Projeto de Lei nº 791/2026 institui o Programa de Fiscalização Colaborativa para o combate ao descarte irregular de resíduos em vias públicas no Município de Belo Horizonte. A proposta disciplina a participação dos munícipes no encaminhamento de denúncias e estabelece procedimentos para o recebimento, análise e apuração das informações pelos órgãos municipais competentes.

Nos termos do art. 52, II, "I", do Regimento Interno, compete à Comissão de Administração Pública e Segurança Pública manifestar-se sobre matéria referente ao direito administrativo em geral.

O projeto prevê que as denúncias sejam encaminhadas por canais oficiais disponibilizados pelo Poder Executivo, preferencialmente por meio de plataforma digital, e que sejam acompanhadas, sempre que possível, de informações como localização, data, horário, elementos que auxiliem na identificação do infrator e documentação comprobatória. Compete ao órgão municipal responsável pela fiscalização analisar as informações recebidas, promover a apuração dos fatos e aplicar as penalidades cabíveis, observada a legislação vigente.

A definição desses procedimentos insere-se na organização das atividades administrativas de fiscalização, especialmente quanto à forma de recebimento das informações e ao seu encaminhamento para análise pelo órgão competente. A participação dos munícipes, conforme prevista no projeto, constitui meio de comunicação de possíveis infrações, sem afastar a responsabilidade da Administração Pública pela verificação dos fatos e pela adoção das medidas cabíveis.

A matéria deve ser analisada, ainda, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Nesse ponto, a proposição estabelece que as denúncias sejam apresentadas por canais oficiais e que sua análise e apuração sejam realizadas pelo órgão municipal responsável pela fiscalização, de acordo com os procedimentos que vierem a ser definidos pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

Também se observa relação com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a gestão integrada dos resíduos sólidos e estabelece responsabilidades dos entes públicos e da coletividade. A proposição trata especificamente da comunicação e apuração de situações de descarte irregular em espaços públicos, matéria relacionada às atividades de fiscalização e gestão de resíduos no âmbito municipal.

O art. 6º prevê a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, estabelecendo que sejam disciplinados, entre outros aspectos, a operacionalização da plataforma, os critérios técnicos para validação das denúncias, os mecanismos de prevenção a fraudes, os procedimentos para pagamento da bonificação e os limites operacionais e financeiros do programa. A regulamentação permitirá o estabelecimento dos procedimentos necessários à execução da medida, conforme as condições administrativas do Município.

A previsão de critérios para validação das denúncias também delimita a atuação administrativa, uma vez que o simples encaminhamento de uma informação não implica, por si só, o reconhecimento da ocorrência da infração. A apuração permanece sob responsabilidade do órgão competente, que deverá verificar os elementos apresentados e adotar as providências previstas na legislação aplicável.

O projeto dispõe, ainda, sobre o sigilo dos dados pessoais do denunciante, remetendo à legislação vigente a proteção dessas informações. A previsão está relacionada ao tratamento dos dados utilizados no procedimento de fiscalização e deverá ser observada juntamente com as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao acesso às informações mantidas pela Administração Pública.

Quanto às denúncias falsas ou realizadas de má-fé, o art. 7º prevê a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso. A disposição busca estabelecer consequência para o uso indevido do mecanismo previsto no projeto, sem alterar as competências dos órgãos responsáveis pela apuração e eventual responsabilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

No que se refere à bonificação prevista no art. 4º, o projeto estabelece que seu pagamento dependerá da validação da denúncia, da identificação do infrator e do efetivo recolhimento da multa. O dispositivo também condiciona a concessão do benefício à disponibilidade orçamentária e financeira, aos limites da legislação fiscal e à regulamentação pelo Poder Executivo.

Dessa forma, o pagamento da bonificação não decorre automaticamente do oferecimento da denúncia, ficando sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no próprio projeto e aos procedimentos que vierem a ser regulamentados. A matéria envolve, nesse aspecto, a definição de procedimento administrativo para eventual pagamento, observados os requisitos previstos na proposição e na legislação aplicável.

Importa destacar que a participação do particular prevista no projeto não implica transferência da atividade de fiscalização ao denunciante. A identificação da ocorrência, a análise dos elementos apresentados, a caracterização da infração e a aplicação de eventual penalidade permanecem atribuídas ao Poder Público, nos termos da legislação vigente.

A proposição, portanto, disciplina uma forma de colaboração entre os municípios e a Administração Pública no fornecimento de informações relacionadas ao descarte irregular de resíduos, mantendo sob responsabilidade do Município as atividades próprias de fiscalização e aplicação das penalidades.

No âmbito desta Comissão, a análise da matéria concentra-se nos aspectos relacionados à organização e ao funcionamento da Administração Pública, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento e análise das denúncias, à atuação do órgão municipal responsável pela fiscalização, à regulamentação do programa e às condições estabelecidas para eventual pagamento da bonificação.

Nesse sentido, verifica-se que o conteúdo da proposição guarda pertinência com a competência desta Comissão, prevista no art. 52, II, "I", do Regimento Interno,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

por tratar de matéria relacionada ao direito administrativo e à atuação dos órgãos municipais no exercício de suas atribuições fiscalizatórias.

Considerando, portanto, os aspectos que competem a esta Comissão examinar, não se identificam restrições ou óbices de natureza administrativa à tramitação da matéria.

Neste sentido, no que tange exclusivamente à análise da Comissão de Administração Pública e Segurança Pública, conforme o art. 52, inciso II, "I", do Regimento Interno, não vislumbro restrições e óbices quanto à disposição da matéria, manifestando-me, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 791/2026.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 791/2026.

Belo Horizonte, 14 de Agosto de 2026

Vereador
JUNINHO
Los Hermanos

Dados:
2026.08.14
15:50:06 -03'00'

Vereador Juninho Los Hermanos